

LEI N ° 262, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.002.
Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder abono pecuniário aos servidores municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1 °) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono pecuniário aos servidores municipais em geral, correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) da referência salarial ocupada .

§ 1 ° – O pagamento do abono referido nesta lei se processará no mês de novembro do corrente ano.

§ 2 ° - O abono ora autorizado é de natureza transitória e não se incorpora ao vencimentos para qualquer efeito legal.

Artigo 2 °) – Fica vedado o abono pecuniário a servidores municipais que durante o exercício de 2.002 permaneceram afastados de suas atividades por um período igual ou superior a 06 (seis) meses.

Artigo 3 °) - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4 °) – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 28 de novembro de 2.002

EMILIO CARLOS FORTES
Prefeito Municipal